



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

LEI Nº. 018/2010, 03 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos e dá outras providências."

Oldemar de Almeida Pinto Filho, Prefeito Municipal de São Domingos. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o débito do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, nos termos da Orientação Normativa SPS nº. 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, na seguinte forma:

§ 1º. As contribuições referentes à parte patronal, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º. As contribuições referente à parte retida dos servidores, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 3º. As contribuições referentes à parte patronal, com vencimento de 28 de fevereiro de 2009 em diante, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

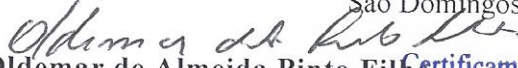
Art. 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a incluir os saldos remanescentes de outros parcelamentos que porventura ainda não tenham sido quitados.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento, inclusive o índice de correção, serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de São Domingos: 03.24.04.28.846.1320.9016.46.90.71

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 004/2010, de 11 de março de 2010.

São Domingos, 03 de dezembro de 2010.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 03 de 12 de 2010